2024/2612

8.10.2024

REGULAMENTO (UE) 2024/2612 DA COMISSÃO

de 7 de outubro de 2024

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de quitosano, clopiralide, difenoconazol, resíduos de destilação de gorduras, flonicamide, proteínas hidrolisadas e senecioato de lavandulil no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 5.º e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos («LMR») para a substância ativa flonicamide. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para as substâncias ativas clopiralide e difenoconazol. Relativamente ao quitosano, aos resíduos de destilação de gorduras, às proteínas hidrolisadas e ao senecioato de lavandulil, não foram fixados LMR específicos, nem se incluíram as substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b).

(2) No que se refere ao clopiralide, foi apresentado um pedido nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, solicitando uma alteração dos LMR em vigor para o mel e outros produtos apícolas. No que se refere ao difenoconazol, foi apresentado um pedido semelhante para centeio e trigo. No que se refere ao flonicamide, foi apresentado um pedido semelhante para batatas, alfaces e outras saladas, espinafres e folhas semelhantes, feijões (sem vagem), cardos, aipos, funchos e ruibarbos.

(3) Em conformidade com os artigos 8.º e 9.° do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros em causa, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão. A Comissão remeteu os pedidos, os relatórios de avaliação e os dossiês de apoio à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade»).

(4) A Autoridade analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para os consumidores e, quando relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ([2]). A Autoridade transmitiu os seus pareceres fundamentados aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.

(5) No que se refere aos LMR para o difenoconazol no trigo e no centeio, a Autoridade concluiu que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores dos riscos uma vez que a exposição crónica global foi considerada temporária na pendência da apresentação de dados confirmatórios sobre o possível metabolismo/degradação preferencial dos quatro estereoisómeros do difenoconazol em vegetais e animais e o impacto da isomerização na toxicidade do difenoconazol. Uma vez que o trigo e o centeio contribuem pouco para a exposição crónica global e após confirmação da Autoridade de que não são de prever superações, mesmo pressupondo uma possível alteração na proporção dos seus isómeros, é adequado fixar novos LMR para o difenoconazol no trigo e no centeio no limite de 0,1 mg/kg proposto pela Autoridade.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj.

([2]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), «Modification of the existing maximum residue level for clopyralid in honey», *EFSA Journal*, vol. 22, n.º 1, artigo e8546, 2024. https://doi.org/10.2903/j.efsa.2024.8546.
Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), «Modification of the existing maximum residue levels for difenoconazole in wheat and rye», *EFSA Journal*, vol. 21, n.º 8, artigo e08207, 2023. https://doi.org/10.2903/j.efsa.2023.8207.
Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), «Modification of the existing maximum residue levels for flonicamid in various crops», *EFSA Journal*, vol. 22, n.º 1, artigo e8545, 2023. https://doi.org/10.2903/j.efsa.2024.8545.

(6) No que se refere a todas as outras alterações propostas dos LMR relativos ao clopiralide, ao difenoconazol e ao flonicamide solicitadas pelos requerentes, a Autoridade concluiu que tinham sido cumpridos todos os requisitos em matéria de dados e que essas alterações eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas dessas substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a essas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

(7) Com base nos pareceres da Autoridade, e tendo em conta os fatores pertinentes enumerados no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, concluiu-se que as alterações propostas dos LMR são aceitáveis.

(8) O quitosano foi aprovado como substância de base pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/456 da Comissão ([3]). Os resíduos de destilação de gorduras e as proteínas hidrolisadas foram renovados como substâncias ativas de baixo risco pelos Regulamentos de Execução (UE) 2023/1755 ([4]) e (UE) 2024/821 ([5]) da Comissão, respetivamente. O senecioato de lavandulil foi aprovado como substância ativa de baixo risco pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/646 da Comissão ([6]). As condições de utilização dessas substâncias não deverão originar resíduos nos produtos para alimentação humana ou animal suscetíveis de constituir um risco para o consumidor, pelo que não são exigidos LMR. Por conseguinte, é oportuno incluir essas substâncias no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(9) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2022/456 da Comissão, de 21 de março de 2022, que aprova a substância de base quitosano em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 (JO L 93 de 22.3.2022, p. 138, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/456/oj).

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2023/1755, de 11 de setembro de 2023, que renova a aprovação da substância ativa de baixo risco resíduos de destilação de gorduras, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 224 de 12.9.2023, p. 18, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/1755/2023-09-12).

([5]) Regulamento de Execução (UE) 2024/821 da Comissão, de 8 de março de 2024, que renova a aprovação da substância ativa de baixo risco proteínas hidrolisadas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L, 2024/821, 11.3.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/821/oj).

([6]) Regulamento de Execução (UE) 2020/646 da Comissão, de 13 de maio de 2020, que aprova a substância ativa senecionato de lavandulil como substância de baixo risco em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 151 de 14.5.2020, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/646/oj).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de outubro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas relativas ao flonicamide passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Flonicamide (soma de flonicamide, TFNA e TFNG, expressa em flonicamide) (R)
(1)	(2)	(3)
0100 00 0	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	
0110 00 0	**Citrinos**	0,15
0110 01 0	Toranjas	
0110 02 0	Laranjas	
0110 03 0	Limões	
0110 04 0	Limas	
0110 05 0	Tangerinas	
0110 99 0	Outros (2)	
0120 00 0	**Frutos de casca rija**	0,06 (*)
0120 01 0	Amêndoas	
0120 02 0	Castanhas-do-brasil	
0120 03 0	Castanhas-de-caju	
0120 04 0	Castanhas	
0120 05 0	Cocos	
0120 06 0	Avelãs	
0120 07 0	Nozes-de-macadâmia	
0120 08 0	Nozes-pecãs	
0120 09 0	Pinhões	

(1)	(2)	(3)
0120 10 0	Pistácios	
0120 11 0	Nozes comuns	
0120 99 0	Outros (2)	
0130 00 0	**Frutos de pomóideas**	0,3
0130 01 0	Maçãs	
0130 02 0	Peras	
0130 03 0	Marmelos	
0130 04 0	Nêsperas	
0130 05 0	Nêsperas-do-japão	
0130 99 0	Outros (2)	
0140 00 0	**Frutos de prunóideas**	
0140 01 0	Damascos	0,3
0140 02 0	Cerejas (doces)	0,4
0140 03 0	Pêssegos	0,4
0140 04 0	Ameixas	0,3
0140 99 0	Outros (2)	0,03 (*)
0150 00 0	**Bagas e frutos pequenos**	
0151 00 0	a) **uvas**	0,03 (*)
0151 01 0	Uvas de mesa	
0151 02 0	Uvas para vinho	
0152 00 0	b) **morangos**	0,7
0153 00 0	c) **frutos de tutor**	
0153 01 0	Amoras silvestres	1
0153 02 0	Bagas de *Rubus caesius*	0,03 (*)
0153 03 0	Framboesas (vermelhas e amarelas)	1
0153 99 0	Outros (2)	0,03 (*)
0154 00 0	d) **outras bagas e frutos pequenos**	
0154 01 0	Mirtilos	0,8

(1)	(2)	(3)
0154 02 0	Airelas	0,8
0154 03 0	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,8
0154 04 0	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,8
0154 05 0	Bagas de roseira-brava	0,7
0154 06 0	Amoras (brancas e pretas)	0,7
0154 07 0	Azarolas	0,7
0154 08 0	Bagas de sabugueiro-preto	0,7
0154 99 0	Outros (2)	0,7
0160 00 0	**Frutos diversos de**	0,03 (*)
0161 00 0	a) **pele comestível**	
0161 01 0	Tâmaras	
0161 02 0	Figos	
0161 03 0	Azeitonas de mesa	
0161 04 0	Cunquates	
0161 05 0	Carambolas	
0161 06 0	Dióspiros/Caquis	
0161 07 0	Jamelões	
0161 99 0	Outros (2)	
0162 00 0	b) **pele não comestível, pequenos**	
0162 01 0	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162 02 0	Líchias	
0162 03 0	Maracujás	
0162 04 0	Figos-da-índia/Figos-de-cato	
0162 05 0	Cainitos	
0162 06 0	Caquis americanos	
0162 99 0	Outros (2)	
0163 00 0	c) **pele não comestível, grandes**	
0163 01 0	Abacates	

(1)	(2)	(3)
0163 02 0	Bananas	
0163 03 0	Mangas	
0163 04 0	Papaias	
0163 05 0	Romãs	
0163 06 0	Anonas	
0163 07 0	Goiabas	
0163 08 0	Ananases	
0163 09 0	Fruta-pão	
0163 10 0	Duriangos	
0163 11 0	Corações-da-índia	
0163 99 0	Outros (2)	
0200 00 0	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**	
0210 00 0	**Raízes e tubérculos**	
0211 00 0	a) **batatas**	**0,2**
0212 00 0	b) **raízes e tubérculos tropicais**	0,03 (*)
0212 01 0	Mandiocas	
0212 02 0	Batatas-doces	
0212 03 0	Inhames	
0212 04 0	Ararutas	
0212 99 0	Outros (2)	
0213 00 0	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**	
0213 01 0	Beterrabas	0,3
0213 02 0	Cenouras	0,3
0213 03 0	Aipos-rábanos	0,3
0213 04 0	Rábanos-rústicos	0,3
0213 05 0	Tupinambos	0,3
0213 06 0	Pastinagas	0,3
0213 07 0	Salsa-de-raiz-grossa	0,3

(1)	(2)	(3)
0213 08 0	Rabanetes	0,6
0213 09 0	Salsifis	0,3
0213 10 0	Rutabagas	0,3
0213 11 0	Nabos	0,3
0213 99 0	Outros (2)	0,3
0220 00 0	**Bolbos**	0,03 (*)
0220 01 0	Alhos	
0220 02 0	Cebolas	
0220 03 0	Chalotas	
0220 04 0	Cebolinhas	
0220 99 0	Outros (2)	
0230 00 0	**Frutos de hortícolas**	
0231 00 0	a) **solanáceas e malváceas**	
0231 01 0	Tomates	0,5
0231 02 0	Pimentos	0,3
0231 03 0	Beringelas	0,5
0231 04 0	Quiabos	0,03 (*)
0231 99 0	Outros (2)	0,03 (*)
0232 00 0	b) **cucurbitáceas de pele comestível**	0,5
0232 01 0	Pepinos	
0232 02 0	Cornichões	
0232 03 0	Aboborinhas	
0232 99 0	Outros (2)	
0233 00 0	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**	0,4
0233 01 0	Melões	
0233 02 0	Abóboras	
0233 03 0	Melancias	
0233 99 0	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0234 00 0	d) **milho-doce**	0,03 (*)
0239 00 0	e) **outros frutos de hortícolas**	0,03 (*)
0240 00 0	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**	
0241 00 0	a) **couves de inflorescência**	0,03 (*)
0241 01 0	Brócolos	
0241 02 0	Couves-flor	
0241 99 0	Outros (2)	
0242 00 0	b) **couves de cabeça**	
0242 01 0	Couves-de-bruxelas	0,6
0242 02 0	Couves-de-repolho	0,5
0242 99 0	Outros (2)	0,03 (*)
0243 00 0	c) **couves de folha**	0,5
0243 01 0	Couves-chinesas	
0243 02 0	Couves-de-folhas	
0243 99 0	Outros (2)	
0244 00 0	d) **couves-rábano**	0,15
0250 00 0	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**	
0251 00 0	a) **alfaces e outras saladas**	**0,6**
0251 01 0	Alfaces-de-cordeiro	
0251 02 0	Alfaces	
0251 03 0	Escarolas	
0251 04 0	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251 05 0	Agriões-de-sequeiro	
0251 06 0	Rúculas/Erucas	
0251 07 0	Mostarda-castanha	
0251 08 0	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251 99 0	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0252 00 0	b) **espinafres e folhas semelhantes**	**0,6**
0252 01 0	Espinafres	
0252 02 0	Beldroegas	
0252 03 0	Acelgas	
0252 99 0	Outros (2)	
0253 00 0	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,03 (*)
0254 00 0	d) **agriões-de-água**	0,03 (*)
0255 00 0	e) **endívias**	0,03 (*)
0256 00 0	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	6
0256 01 0	Cerefólios	
0256 02 0	Cebolinhos	
0256 03 0	Folhas de aipo	
0256 04 0	Salsa	
0256 05 0	Salva	
0256 06 0	Alecrim	
0256 07 0	Tomilho	
0256 08 0	Manjericão e flores comestíveis	
0256 09 0	Louro	
0256 10 0	Estragão	
0256 99 0	Outros (2)	
0260 00 0	**Leguminosas frescas**	
0260 01 0	Feijões (com vagem)	1,5
0260 02 0	Feijões (sem vagem)	**0,7**
0260 03 0	Ervilhas (com vagem)	1,5
0260 04 0	Ervilhas (sem vagem)	0,7
0260 05 0	Lentilhas	0,03 (*)
0260 99 0	Outros (2)	0,03 (*)

(1)	(2)	(3)
0270 00 0	**Produtos hortícolas de caule**	
0270 01 0	Espargos	0,03 (*)
0270 02 0	Cardos	**0,3**
0270 03 0	Aipos	**0,3**
0270 04 0	Funchos	**0,3**
0270 05 0	Alcachofras	0,03 (*)
0270 06 0	Alhos-franceses	0,03 (*)
0270 07 0	Ruibarbos	**0,3**
0270 08 0	Rebentos de bambu	0,03 (*)
0270 09 0	Palmitos	0,03 (*)
0270 99 0	Outros (2)	0,03 (*)
0280 00 0	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,03 (*)
0280 01 0	Cogumelos de cultura	
0280 02 0	Cogumelos silvestres	
0280 99 0	Musgos e líquenes	
0290 00 0	**Algas e organismos procariotas**	0,03 (*)
0300 00 0	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,8
0300 01 0	Feijões	
0300 02 0	Lentilhas	
0300 03 0	Ervilhas	
0300 04 0	Tremoços	
0300 99 0	Outros (2)	
0400 00 0	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	
0401 00 0	**Sementes de oleaginosas**	
0401 01 0	Sementes de linho	0,06 (*)
0401 02 0	Amendoins	0,06 (*)
0401 03 0	Sementes de papoila/dormideira	0,06 (*)
0401 04 0	Sementes de sésamo	0,06 (*)

(1)	(2)	(3)
0401 05 0	Sementes de girassol	0,06 (*)
0401 06 0	Sementes de colza	0,06 (*)
0401 07 0	Sementes de soja	0,06 (*)
0401 08 0	Sementes de mostarda	0,06 (*)
0401 09 0	Sementes de algodão	0,2
0401 10 0	Sementes de abóbora	0,06 (*)
0401 11 0	Sementes de cártamo	0,06 (*)
0401 12 0	Sementes de borragem	0,06 (*)
0401 13 0	Sementes de gergelim-bastardo	0,06 (*)
0401 14 0	Sementes de cânhamo	0,06 (*)
0401 15 0	Sementes de rícino	0,06 (*)
0401 99 0	Outros (2)	0,06 (*)
0402 00 0	**Frutos de oleaginosas**	0,06 (*)
0402 01 0	Azeitonas para a produção de azeite	
0402 02 0	Sementes de palmeira	
0402 03 0	Frutos de palmeiras	
0402 04 0	Frutos de mafumeira	
0402 99 0	Outros (2)	
0500 00 0	**CEREAIS**	
0500 01 0	Cevada	0,4
0500 02 0	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,03 (*)
0500 03 0	Milho	0,03 (*)
0500 04 0	Milho-miúdo	0,03 (*)
0500 05 0	Aveia	0,4
0500 06 0	Arroz	0,03 (*)
0500 07 0	Centeio	2
0500 08 0	Sorgo	0,03 (*)
0500 09 0	Trigo	2
0500 99 0	Outros (2)	0,03 (*)

(1)	(2)	(3)
0600 00 0	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**	0,1 (*)
0610 00 0	**Chás**	
0620 00 0	**Grãos de café**	
0630 00 0	**Infusões de plantas de**	
0631 00 0	a) **flores**	
0631 01 0	Camomila	
0631 02 0	Hibisco	
0631 03 0	Rosa	
0631 04 0	Jasmim	
0631 05 0	Tília	
0631 99 0	Outros (2)	
0632 00 0	b) **folhas e plantas**	
0632 01 0	Morangueiro	
0632 02 0	Rooibos	
0632 03 0	Erva-mate	
0632 99 0	Outros (2)	
0633 00 0	c) **raízes**	
0633 01 0	Valeriana	
0633 02 0	Ginseng	
0633 99 0	Outros (2)	
0639 00 0	d) **quaisquer outras partes da planta**	
0640 00 0	**Grãos de cacau**	
0650 00 0	**Alfarrobas**	
0700 00 0	**LÚPULOS**	3
0800 00 0	**ESPECIARIAS**	
0810 00 0	**Especiarias - sementes**	0,1 (*)
0810 01 0	Anis	
0810 02 0	Cominho-preto	

(1)	(2)	(3)
0810 03 0	Aipo	
0810 04 0	Coentro	
0810 05 0	Cominho	
0810 06 0	Endro/Aneto	
0810 07 0	Funcho	
0810 08 0	Feno-grego (fenacho)	
0810 09 0	Noz-moscada	
0810 99 0	Outros (2)	
0820 00 0	**Especiarias - frutos**	0,1 (*)
0820 01 0	Pimenta-da-jamaica	
0820 02 0	Pimenta-de-sichuan	
0820 03 0	Alcaravia	
0820 04 0	Cardamomo	
0820 05 0	Bagas de zimbro	
0820 06 0	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820 07 0	Baunilha	
0820 08 0	Tamarindos	
0820 99 0	Outros (2)	
0830 00 0	**Especiarias - casca**	0,1 (*)
0830 01 0	Canela	
0830 99 0	Outros (2)	
0840 00 0	**Especiarias - raízes e rizomas**	
0840 01 0	Alcaçuz	0,1 (*)
0840 02 0	Gengibre (10)	
0840 03 0	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,1 (*)
0840 04 0	Rábano-rústico (11)	
0840 99 0	Outros (2)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)
0850 00 0	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,1 (*)
0850 01 0	Cravinho	
0850 02 0	Alcaparras	
0850 99 0	Outros (2)	
0860 00 0	**Especiarias - estigmas**	0,1 (*)
0860 01 0	Açafrão	
0860 99 0	Outros (2)	
0870 00 0	**Especiarias - arilos**	0,1 (*)
0870 01 0	Macis	
0870 99 0	Outros (2)	
0900 00 0	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,03 (*)
0900 01 0	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900 02 0	Canas-de-açúcar	
0900 03 0	Raízes de chicória	
0900 99 0	Outros (2)	
1000 00 0	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	
1010 00 0	**Produtos de**	
1011 00 0	a) **suínos**	
1011 01 0	Músculo	0,15
1011 02 0	Tecido adiposo	0,05
1011 03 0	Fígado	0,2
1011 04 0	Rim	0,2
1011 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2
1011 99 0	Outros (2)	0,03
1012 00 0	b) **bovinos**	
1012 01 0	Músculo	0,15
1012 02 0	Tecido adiposo	0,05
1012 03 0	Fígado	0,2

(1)	(2)	(3)
1012 04 0	Rim	0,2
1012 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2
1012 99 0	Outros (2)	0,04
1013 00 0	c) **ovinos**	
1013 01 0	Músculo	0,15
1013 02 0	Tecido adiposo	0,05
1013 03 0	Fígado	0,2
1013 04 0	Rim	0,2
1013 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2
1013 99 0	Outros (2)	0,04
1014 00 0	d) **caprinos**	
1014 01 0	Músculo	0,15
1014 02 0	Tecido adiposo	0,05
1014 03 0	Fígado	0,2
1014 04 0	Rim	0,2
1014 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2
1014 99 0	Outros (2)	0,04
1015 00 0	e) **equídeos**	
1015 01 0	Músculo	0,15
1015 02 0	Tecido adiposo	0,05
1015 03 0	Fígado	0,2
1015 04 0	Rim	0,2
1015 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2
1015 99 0	Outros (2)	0,04
1016 00 0	f) **aves de capoeira**	
1016 01 0	Músculo	0,1
1016 02 0	Tecido adiposo	0,05
1016 03 0	Fígado	0,1

(1)	(2)	(3)
1016 04 0	Rim	0,1
1016 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,1
1016 99 0	Outros (2)	0,03
1017 00 0	g) **outros animais de criação terrestres**	
1017 01 0	Músculo	0,15
1017 02 0	Tecido adiposo	0,05
1017 03 0	Fígado	0,2
1017 04 0	Rim	0,2
1017 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,2
1017 99 0	Outros (2)	0,04
1020 00 0	**Leite**	0,15
1020 01 0	Vaca	
1020 02 0	Ovelha	
1020 03 0	Cabra	
1020 04 0	Égua	
1020 99 0	Outros (2)	
1030 00 0	**Ovos de aves**	0,15
1030 01 0	Galinha	
1030 02 0	Pata	
1030 03 0	Gansa	
1030 04 0	Codorniz	
1030 99 0	Outros (2)	
1040 00 0	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	0,05 (*)
1050 00 0	**Anfíbios e répteis**	0,02 (*)
1060 00 0	**Animais invertebrados terrestres**	0,02 (*)
1070 00 0	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)
1100 00 0	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**	
1200 00 0	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**	
1300 00 0	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I
(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

Flonicamide (soma de flonicamide, TFNA e TFNG, expressa em flonicamide) (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código: Flonicamide — código 1000 00 0, exceto 1040 00 0: soma de flonicamide e TFNA-AM, expressa em flonicamide»

2) No anexo III, parte A, as colunas relativas ao clopiralide e ao difenoconazol passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ([a])	Clopiralide	Difenoconazol
(1)	(2)	(3)	(4)
0100 00 0	**FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**		
0110 00 0	**Citrinos**	0,5	0,6
0110 01 0	Toranjas		
0110 02 0	Laranjas		
0110 03 0	Limões		
0110 04 0	Limas		
0110 05 0	Tangerinas		
0110 99 0	Outros (2)		
0120 00 0	**Frutos de casca rija**	0,5	0,05 (*)
0120 01 0	Amêndoas		
0120 02 0	Castanhas-do-brasil		

(1)	(2)	(3)	(4)
0120 03 0	Castanhas-de-caju		
0120 04 0	Castanhas		
0120 05 0	Cocos		
0120 06 0	Avelãs		
0120 07 0	Nozes-de-macadâmia		
0120 08 0	Nozes-pecãs		
0120 09 0	Pinhões		
0120 10 0	Pistácios		
0120 11 0	Nozes comuns		
0120 99 0	Outros (2)		
0130 00 0	**Frutos de pomóideas**	0,5	0,8
0130 01 0	Maçãs		
0130 02 0	Peras		
0130 03 0	Marmelos		
0130 04 0	Nêsperas		
0130 05 0	Nêsperas-do-japão		
0130 99 0	Outros (2)		
0140 00 0	**Frutos de prunóideas**	0,5	
0140 01 0	Damascos		0,7
0140 02 0	Cerejas (doces)		0,3
0140 03 0	Pêssegos		0,5
0140 04 0	Ameixas		0,5
0140 99 0	Outros (2)		0,1
0150 00 0	**Bagas e frutos pequenos**		
0151 00 0	a) **uvas**	0,5	3
0151 01 0	Uvas de mesa		
0151 02 0	Uvas para vinho		

(1)	(2)	(3)	(4)
0152 00 0	b) **morangos**	0,5	2
0153 00 0	c) **frutos de tutor**	0,5	
0153 01 0	Amoras silvestres		1,5
0153 02 0	Bagas de *Rubus caesius*		0,1
0153 03 0	Framboesas (vermelhas e amarelas)		1,5
0153 99 0	Outros (2)		0,1
0154 00 0	d) **outras bagas e frutos pequenos**		
0154 01 0	Mirtilos	0,5	4
0154 02 0	Airelas	4	0,1
0154 03 0	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,5	0,2
0154 04 0	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,5	0,1
0154 05 0	Bagas de roseira-brava	0,5	0,1
0154 06 0	Amoras (brancas e pretas)	0,5	0,1
0154 07 0	Azarolas	0,5	0,8
0154 08 0	Bagas de sabugueiro-preto	0,5	0,1
0154 99 0	Outros (2)	0,5	0,1
0160 00 0	**Frutos diversos de**	0,5	
0161 00 0	a) **pele comestível**		
0161 01 0	Tâmaras		0,1
0161 02 0	Figos		0,1
0161 03 0	Azeitonas de mesa		2
0161 04 0	Cunquates		0,6
0161 05 0	Carambolas		0,1
0161 06 0	Dióspiros/Caquis		0,8
0161 07 0	Jamelões		0,1
0161 99 0	Outros (2)		0,1
0162 00 0	b) **pele não comestível, pequenos**		
0162 01 0	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		0,1

(1)	(2)	(3)	(4)
0162 02 0	Líchias		0,1
0162 03 0	Maracujás		0,1
0162 04 0	Figos-da-índia/Figos-de-cato		0,15
0162 05 0	Cainitos		0,1
0162 06 0	Caquis americanos		0,1
0162 99 0	Outros (2)		0,1
0163 00 0	c) **pele não comestível, grandes**		
0163 01 0	Abacates		0,6
0163 02 0	Bananas		0,1
0163 03 0	Mangas		0,1
0163 04 0	Papaias		0,2
0163 05 0	Romãs		0,1
0163 06 0	Anonas		0,1
0163 07 0	Goiabas		0,1
0163 08 0	Ananases		0,1
0163 09 0	Fruta-pão		0,1
0163 10 0	Duriangos		0,1
0163 11 0	Corações-da-índia		0,1
0163 99 0	Outros (2)		0,1
0200 00 0	**PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS**		
0210 00 0	**Raízes e tubérculos**		
0211 00 0	a) **batatas**	0,5	0,1
0212 00 0	b) **raízes e tubérculos tropicais**	1	0,1
0212 01 0	Mandiocas		
0212 02 0	Batatas-doces		
0212 03 0	Inhames		
0212 04 0	Ararutas		
0212 99 0	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0213 00 0	c) **outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas**		
0213 01 0	Beterrabas	1	0,4
0213 02 0	Cenouras	0,5	0,4
0213 03 0	Aipos-rábanos	0,5	2
0213 04 0	Rábanos-rústicos	0,5	0,4
0213 05 0	Tupinambos	0,5	0,4
0213 06 0	Pastinagas	0,5	0,4
0213 07 0	Salsa-de-raiz-grossa	0,5	0,4
0213 08 0	Rabanetes	0,5	0,4
0213 09 0	Salsifis	0,5	0,4
0213 10 0	Rutabagas	1,5	0,4
0213 11 0	Nabos	1,5	0,4
0213 99 0	Outros (2)	0,5	0,4
0220 00 0	**Bolbos**		
0220 01 0	Alhos	0,5	0,5
0220 02 0	Cebolas	0,5	0,5
0220 03 0	Chalotas	0,5	0,5
0220 04 0	Cebolinhas	0,7	9
0220 99 0	Outros (2)	0,5	0,5
0230 00 0	**Frutos de hortícolas**	0,5	
0231 00 0	a) **solanáceas e malváceas**		
0231 01 0	Tomates		2
0231 02 0	Pimentos		0,9
0231 03 0	Beringelas		0,6
0231 04 0	Quiabos		0,6
0231 99 0	Outros (2)		0,6
0232 00 0	b) **cucurbitáceas de pele comestível**		0,3
0232 01 0	Pepinos		

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2612/oj

(1)	(2)	(3)	(4)
0232 02 0	Cornichões		
0232 03 0	Aboborinhas		
0232 99 0	Outros (2)		
0233 00 0	c) **cucurbitáceas de pele não comestível**		0,2
0233 01 0	Melões		
0233 02 0	Abóboras		
0233 03 0	Melancias		
0233 99 0	Outros (2)		
0234 00 0	d) **milho-doce**		0,05 (*)
0239 00 0	e) **outros frutos de hortícolas**		0,6
0240 00 0	**Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)**		
0241 00 0	a) **couves de inflorescência**		
0241 01 0	Brócolos	1,5	1
0241 02 0	Couves-flor	3	0,2
0241 99 0	Outros (2)	0,5	0,08
0242 00 0	b) **couves de cabeça**		
0242 01 0	Couves-de-bruxelas	0,5	0,4
0242 02 0	Couves-de-repolho	3	0,3
0242 99 0	Outros (2)	0,5	0,3
0243 00 0	c) **couves de folha**		2
0243 01 0	Couves-chinesas	1	
0243 02 0	Couves-de-folhas	1	
0243 99 0	Outros (2)	0,5	
0244 00 0	d) **couves-rábano**	0,5	0,05 (*)
0250 00 0	**Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis**		
0251 00 0	a) **alfaces e outras saladas**	0,5	
0251 01 0	Alfaces-de-cordeiro		7
0251 02 0	Alfaces		4

(1)	(2)	(3)	(4)
0251 03 0	Escarolas		3
0251 04 0	Mastruços e outros rebentos e radículas		4
0251 05 0	Agriões-de-sequeiro		4
0251 06 0	Rúculas/Erucas		3
0251 07 0	Mostarda-castanha		4
0251 08 0	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		4
0251 99 0	Outros (2)		4
0252 00 0	b) **espinafres e folhas semelhantes**		
0252 01 0	Espinafres	1	3
0252 02 0	Beldroegas	0,5	3
0252 03 0	Acelgas	1	4
0252 99 0	Outros (2)	0,5	3
0253 00 0	c) **folhas de videira e espécies similares**	0,5	0,05 (*)
0254 00 0	d) **agriões-de-água**	0,5	0,5
0255 00 0	e) **endívias**	0,5	4
0256 00 0	f) **plantas aromáticas e flores comestíveis**	3	
0256 01 0	Cerefólios		10
0256 02 0	Cebolinhos		4
0256 03 0	Folhas de aipo		10
0256 04 0	Salsa		10
0256 05 0	Salva		4
0256 06 0	Alecrim		4
0256 07 0	Tomilho		4
0256 08 0	Manjericão e flores comestíveis		10
0256 09 0	Louro		4
0256 10 0	Estragão		4
0256 99 0	Outros (2)		4

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2612/oj

(1)	(2)	(3)	(4)
0260 00 0	**Leguminosas frescas**	0,5	
0260 01 0	Feijões (com vagem)		1
0260 02 0	Feijões (sem vagem)		1
0260 03 0	Ervilhas (com vagem)		1
0260 04 0	Ervilhas (sem vagem)		1
0260 05 0	Lentilhas		0,05 (*)
0260 99 0	Outros (2)		0,05 (*)
0270 00 0	**Produtos hortícolas de caule**		
0270 01 0	Espargos	0,5	0,05 (*)
0270 02 0	Cardos	0,5	7
0270 03 0	Aipos	0,5	7
0270 04 0	Funchos	0,5	5
0270 05 0	Alcachofras	0,5	1,5
0270 06 0	Alhos-franceses	0,7	0,6
0270 07 0	Ruibarbos	0,5	5
0270 08 0	Rebentos de bambu	0,5	0,05 (*)
0270 09 0	Palmitos	0,5	0,05 (*)
0270 99 0	Outros (2)	0,5	0,05 (*)
0280 00 0	**Cogumelos, musgos e líquenes**	0,5	0,05 (*)
0280 01 0	Cogumelos de cultura		
0280 02 0	Cogumelos silvestres		
0280 99 0	Musgos e líquenes		
0290 00 0	**Algas e organismos procariotas**	0,5	0,05 (*)
0300 00 0	**LEGUMINOSAS SECAS**	0,5	
0300 01 0	Feijões		0,06
0300 02 0	Lentilhas		0,06
0300 03 0	Ervilhas		0,15
0300 04 0	Tremoços		0,06

(1)	(2)	(3)	(4)
0300 99 0	Outros (2)		0,06
0400 00 0	**SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		
0401 00 0	**Sementes de oleaginosas**		
0401 01 0	Sementes de linho	20	0,2
0401 02 0	Amendoins	0,5	0,05 (*)
0401 03 0	Sementes de papoila/dormideira	0,5	0,05 (*)
0401 04 0	Sementes de sésamo	0,5	0,05 (*)
0401 05 0	Sementes de girassol	0,5	0,05 (*)
0401 06 0	Sementes de colza	0,5	0,5
0401 07 0	Sementes de soja	0,5	0,1
0401 08 0	Sementes de mostarda	0,5	0,2
0401 09 0	Sementes de algodão	0,5	0,05 (*)
0401 10 0	Sementes de abóbora	0,5	0,05 (*)
0401 11 0	Sementes de cártamo	0,5	0,05 (*)
0401 12 0	Sementes de borragem	0,5	0,05 (*)
0401 13 0	Sementes de gergelim-bastardo	0,5	0,05 (*)
0401 14 0	Sementes de cânhamo	0,5	0,05 (*)
0401 15 0	Sementes de rícino	0,5	0,05 (*)
0401 99 0	Outros (2)	0,5	0,05 (*)
0402 00 0	**Frutos de oleaginosas**	0,5	
0402 01 0	Azeitonas para a produção de azeite		2
0402 02 0	Sementes de palmeira		0,05 (*)
0402 03 0	Frutos de palmeiras		0,05 (*)
0402 04 0	Frutos de mafumeira		0,05 (*)
0402 99 0	Outros (2)		0,05 (*)
0500 00 0	**CEREAIS**		
0500 01 0	Cevada	2	0,3
0500 02 0	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	2	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0500 03 0	Milho	2	0,05 (*)
0500 04 0	Milho-miúdo	2	0,05 (*)
0500 05 0	Aveia	3	0,05 (*)
0500 06 0	Arroz	2	3
0500 07 0	Centeio	5	**0,3**
0500 08 0	Sorgo	2	0,05 (*)
0500 09 0	Trigo	3	**0,3**
0500 99 0	Outros (2)	2	0,05 (*)
0600 00 0	**CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS**		
0610 00 0	**Chás**	0,5	0,05 (*)
0620 00 0	**Grãos de café**	0,5	0,05 (*)
0630 00 0	**Infusões de plantas de**	5	20
0631 00 0	a) **flores**		
0631 01 0	Camomila		
0631 02 0	Hibisco		
0631 03 0	Rosa		
0631 04 0	Jasmim		
0631 05 0	Tília		
0631 99 0	Outros (2)		
0632 00 0	b) **folhas e plantas**		
0632 01 0	Morangueiro		
0632 02 0	Rooibos		
0632 03 0	Erva-mate		
0632 99 0	Outros (2)		
0633 00 0	c) **raízes**		
0633 01 0	Valeriana		
0633 02 0	Ginseng		
0633 99 0	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0639 00 0	d) **quaisquer outras partes da planta**		
0640 00 0	**Grãos de cacau**	0,5	0,05 (*)
0650 00 0	**Alfarrobas**	0,5	0,05 (*)
0700 00 0	**LÚPULOS**	5	0,05 (*)
0800 00 0	**ESPECIARIAS**		
0810 00 0	**Especiarias - sementes**	0,5	0,3
0810 01 0	Anis		
0810 02 0	Cominho-preto		
0810 03 0	Aipo		
0810 04 0	Coentro		
0810 05 0	Cominho		
0810 06 0	Endro/Aneto		
0810 07 0	Funcho		
0810 08 0	Feno-grego (fenacho)		
0810 09 0	Noz-moscada		
0810 99 0	Outros (2)		
0820 00 0	**Especiarias - frutos**	0,5	0,3
0820 01 0	Pimenta-da-jamaica		
0820 02 0	Pimenta-de-sichuan		
0820 03 0	Alcaravia		
0820 04 0	Cardamomo		
0820 05 0	Bagas de zimbro		
0820 06 0	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820 07 0	Baunilha		
0820 08 0	Tamarindos		
0820 99 0	Outros (2)		
0830 00 0	**Especiarias - casca**	0,5	0,3
0830 01 0	Canela		

(1)	(2)	(3)	(4)
0830 99 0	Outros (2)		
0840 00 0	**Especiarias - raízes e rizomas**		
0840 01 0	Alcaçuz	0,5	3
0840 02 0	Gengibre (10)		
0840 03 0	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,5	3
0840 04 0	Rábano-rústico (11)		
0840 99 0	Outros (2)	0,5	3
0850 00 0	**Especiarias - botões/rebentos florais**	0,5	0,3
0850 01 0	Cravinho		
0850 02 0	Alcaparras		
0850 99 0	Outros (2)		
0860 00 0	**Especiarias - estigmas**	0,5	0,3
0860 01 0	Açafrão		
0860 99 0	Outros (2)		
0870 00 0	**Especiarias - arilos**	0,5	0,3
0870 01 0	Macis		
0870 99 0	Outros (2)		
0900 00 0	**PLANTAS AÇUCAREIRAS**		
0900 01 0	Beterraba-sacarina (raízes)	1	0,2
0900 02 0	Canas-de-açúcar	0,05 (*)	0,05 (*)
0900 03 0	Raízes de chicória	0,05 (*)	0,6
0900 99 0	Outros (2)	0,05 (*)	0,05 (*)
1000 00 0	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**		
1010 00 0	**Produtos de**		
1011 00 0	a) **suínos**		
1011 01 0	Músculo	0,05 (*)	0,05
1011 02 0	Tecido adiposo	0,05	0,05
1011 03 0	Fígado	0,05	0,2

(1)	(2)	(3)	(4)
1011 04 0	Rim	0,6	0,2
1011 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	0,2
1011 99 0	Outros (2)	0,05 (*)	0,1
1012 00 0	b) **bovinos**		
1012 01 0	Músculo	0,08	0,05
1012 02 0	Tecido adiposo	0,15	0,05
1012 03 0	Fígado	0,15	0,2
1012 04 0	Rim	1,5	0,2
1012 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	0,2
1012 99 0	Outros (2)	0,05 (*)	0,1
1013 00 0	c) **ovinos**		
1013 01 0	Músculo	0,08	0,05
1013 02 0	Tecido adiposo	0,2	0,05
1013 03 0	Fígado	0,2	0,2
1013 04 0	Rim	2	0,2
1013 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	0,2
1013 99 0	Outros (2)	0,05 (*)	0,1
1014 00 0	d) **caprinos**		
1014 01 0	Músculo	0,08	0,05
1014 02 0	Tecido adiposo	0,2	0,05
1014 03 0	Fígado	0,2	0,2
1014 04 0	Rim	2	0,2
1014 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05 (*)	0,2
1014 99 0	Outros (2)	0,05 (*)	0,1
1015 00 0	e) **equídeos**	0,05 (*)	
1015 01 0	Músculo		0,05
1015 02 0	Tecido adiposo		0,05
1015 03 0	Fígado		0,2

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2612/oj

(1)	(2)	(3)	(4)
1015 04 0	Rim		0,2
1015 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,2
1015 99 0	Outros (2)		0,1
1016 00 0	f) **aves de capoeira**	0,05 (*)	0,1
1016 01 0	Músculo		
1016 02 0	Tecido adiposo		
1016 03 0	Fígado		
1016 04 0	Rim		
1016 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016 99 0	Outros (2)		
1017 00 0	g) **outros animais de criação terrestres**	0,05 (*)	
1017 01 0	Músculo		0,1
1017 02 0	Tecido adiposo		0,1
1017 03 0	Fígado		0,2
1017 04 0	Rim		0,2
1017 05 0	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,2
1017 99 0	Outros (2)		0,1
1020 00 0	**Leite**	0,05 (*)	0,005 (*)
1020 01 0	Vaca		
1020 02 0	Ovelha		
1020 03 0	Cabra		
1020 04 0	Égua		
1020 99 0	Outros (2)		
1030 00 0	**Ovos de aves**	0,05 (*)	0,05 (*)
1030 01 0	Galinha		
1030 02 0	Pata		
1030 03 0	Gansa		
1030 04 0	Codorniz		

(1)	(2)	(3)	(4)
1030 99 0	Outros (2)		
1040 00 0	**Mel e outros produtos apícolas (7)**	**0,15**	0,05 (*)
1050 00 0	**Anfíbios e répteis**	0,05 (*)	0,05 (*)
1060 00 0	**Animais invertebrados terrestres**	0,05 (*)	0,05 (*)
1070 00 0	**Animais vertebrados terrestres selvagens**	0,05 (*)	0,05 (*)
1100 00 0	**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)**		
1200 00 0	**PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)**		
1300 00 0	**PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)**		

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica
([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I
(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.»

3) No anexo IV são aditadas as seguintes entradas:

«*Quitosano*

Proteínas hidrolisadas

Resíduos de destilação de gorduras

Senecioato de lavandulil».